



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Lista de verificação

ELEMENTOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Nº do Processo:	
No caso de processos abertos a partir do ano de 2023, o nível de acesso está restrito?	S/N/ ou NA

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
1. Consta formulário PROPLAD022 - Documento de Formalização da Demanda – L14133/21 (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII)? Observação: O D.F.D. deve ser assinado pelo servidor responsável pela formalização da demanda (membros da Equipe de Planejamento da Contratação, se for o caso) e pela autoridade máxima da unidade demandante.		
1.1. Consta portaria de nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação, quando for o caso (IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 21, III)?		
2. No caso de Contratação de Soluções de TIC dispensadas da aplicação da IN SGD/ME nº 94/2022, consta demonstração do alinhamento da contratação ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTIC) e à Estratégia de Governo Digital (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 1º, § 1º c/c art. 6º)? Observação: A aplicação da IN SGD/ME nº 94/2022 é dispensada para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (dispensa em razão do valor).		
3. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado no Sistema ETP Digital (Lei nº 14.133/2021, art. 18, I, § 1º e art. 72, I; IN SEGES/ME nº 58/2022)? Observação 1: A elaboração do ETP (IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 14; IN SEGES/ME nº 05/2017, art. 20, § 2º c/c IN SEGES/ME nº 98/2022, art. 1º): I - é facultada: nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; no caso de contratação de serviços cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Observação 2: A análise do ETP é dispensada caso tenha sido aplicado o checklist PROPLAD060.		
3.1. Estão registrados no Sistema ETP Digital (Lei nº 14.133/2021, art. 18, §§ 1º e 2º; IN SEGES/ME nº 58/2022, artigos 7º e 9º):		
a) Descrição da necessidade da contratação?		
b) Requisitos da contratação, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho?		
c) Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções) e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?		
d) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso? Observação: Desde que fundamentada no estudo técnico preliminar, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades (Lei nº 14.133/2021, art. 40, § 4º; IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 10, II).		
e) Estimativa das quantidades, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?		
f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?		
g) Justificativa para o parcelamento ou não da solução?		
h) Contratações correlatas e/ou interdependentes?		
i) Alinhamento com os instrumentos de planejamento da UFC?		
j) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?		
k) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato?		
l) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável?		
m) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina? Observação: Quando for possível a compra ou a locação de bens, devem ser considerados os custos de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa (Lei nº 14.133/2021, art. 44).		
3.2. Consta justificativa caso o ETP não contemple os elementos considerados não obrigatórios, conforme § 1º, art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022? Observação: São elementos obrigatórios: descrição da necessidade da contratação, estimativa do quantitativo e do valor, manifestação sobre o parcelamento ou não da solução, e posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação.		
3.3. Consta documento PROPLAD173 - Termo de Responsabilidade - Elaboração do ETP Digital e/ou Mapa de Riscos da Contratação (elaborado no Sistema de Gestão de Riscos), assinados pelo(s) servidor(es) responsável(is) por sua elaboração (área técnica e requisitante) ou, quando houver, pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade máxima do setor demandante (IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 8º; IN SEGES/MPDG nº 05/2017, art. 15, parágrafo único)?		
4. Consta informação de que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual - PCA (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII c/c art. 18 e IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 7º)? Observação: O nº da contratação deve constar no ETP e TR.		
4.1. Caso a demanda não esteja prevista no PCA vigente, consta documento PROPLAD232 – Autorização do Pró-Reitor para inclusão de demanda no PCA (Decreto nº 10.947/2022, artigos 15 e 16)?		
5. Consta manifestação da CCONV referente à consulta realizada sobre a existência de contrato/ata vigente do objeto solicitado? Observação 1: Caso haja ARP vigente, deverá constar manifestação da CCF quanto ao saldo do objeto na ARP em questão. Observação 2: Não se aplica nos casos de inscrição em eventos de capacitação (cursos; congressos; etc.) e publicação de artigos de natureza técnica e científica.		
6. Caso se trate de registro de preços, consta consulta às IRP's em andamento e, se for o caso, manifestação a respeito da conveniência de sua participação (Decreto nº 11.462/2023, art. 10, parágrafo único)?		
7. No caso de aquisição de equipamentos , consta manifestação da UFC Infra quanto à necessidade de realização de serviços de engenharia decorrentes da aquisição		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
(exemplo: instalação)? Em caso positivo, consta informação de como os serviços serão atendidos (Portaria nº 50/2020/Gabinete do Reitor - SEI nº 1308765)? Observação: Não se aplica no caso de Sistema de Registro de Preços.		
8. Consta termo de referência (TR) , elaborado no Sistema TR Digital , conforme modelos elaborados pela AGU (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII c/c art. 18, II; IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 4º c/c art. 9º, § 2º)? Observação 1: O TR deve ser assinado pelos responsáveis pela sua elaboração e aprovado pela autoridade máxima da unidade demandante. Observação 2: Caso não seja utilizado modelo de TR disponibilizados pela AGU, o setor demandante deverá apresentar justificativa (Lei nº 14.133/2021, art. 19, § 2º; IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º; § 3º)?		
8.1. Estão especificados no TR Digital os seguintes parâmetros e elementos (Lei nº 14.133/21, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º; IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º):		
a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação? Observação: Caso haja alteração no quantitativo com relação aos previstos no ETP, apresentar justificativa fundamentada, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte.		
b) Especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização (Portaria SEGES/ME nº 938/2022), observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança? Observação 1: No caso do processo de padronização, devem ser observados os critérios previstos no art. 43 da Lei nº 14.133/2021 (Não há, atualmente, processo de padronização na UFC). Observação 2: Os catálogos de padronização (com exceção de TIC) podem ser consultadas em: https://www.gov.br/pnco/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados (Lei nº 14.133/2021, art. 19, § 2º e art. 40, V, "a"). Observação 3: A Administração poderá, excepcionalmente, indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nos casos previstos no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021. Ou ainda, no caso de vedação a determinada marca ou produto, deve indicar o processo administrativo em que esteja comprovado que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem às necessidades da Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 41, III).		
c) Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso? Observação: No caso de aquisição de bens de consumo, o endereço de entrega deve ser o da unidade demandante. Caso o endereço indicado seja o do Almoxarifado e este não seja o demandante, deve constar justificativa do gestor responsável.		
d) Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso?		
e) Fundamentação da contratação, conforme ETP? Observação: Caso não haja estudo técnico preliminar, a fundamentação da contratação consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado; e deve indicar o alinhamento com os instrumentos de planejamento da Universidade (IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º; § 1º).		
f) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto?		
g) Requisitos da contratação?		
h) Modelo de execução do objeto (definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)?		
i) Modelo de gestão do contrato (como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada)?		
j) Critérios de medição e de pagamento?		
k) Forma e critérios de seleção do fornecedor? Observação 1: Deve constar justificativa para a exigência ou a dispensa dos requisitos de habilitação econômico-financeira e de qualificação técnica (Lei nº 14.133/2021, art. 18, IX).		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
Observação 2: No caso de justificativa de dispensa dos requisitos de habilitação econômico-financeira e de qualificação técnica com base no inciso III, do art. 70, da Lei nº 14.133/2021, verificar se a contratação se enquadra nos requisitos previstos (contratações para entrega imediata; contratações em valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral ou contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00).		
I) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos?		
m) Adequação orçamentária?		
8.2. No caso de exigência de qualificação técnica, a quantidade mínima exigida nos atestados é de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, sendo vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (Lei nº 14.133/2021, art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º)?		
8.3. No caso de solicitação de amostra ou prova de conceito :		
a) Consta justificativa para sua exigência (Lei nº 14.133/2021, art. 41, II)?		
b) A solicitação está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise (Orientação Normativa/SEGES nº 02/2016, Anexo I, itens 3.1 e 3.2)?		
8.4. No caso de aquisição de bens de consumo considerados de luxo , o bem se enquadraria em alguma das exceções previstas no art. 4º do Decreto nº 10.818/2021? Observação: Exceções para aquisição de bens de luxo: bem adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou que as características superiores estejam justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade).		
9. Consta formulário PROPLAD127 - Formalização de Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atas de Registro de Preços , devidamente preenchido e assinado pelos membros da equipe de Fiscalização e do responsável pela indicação (Lei nº 14.133/2021, art. 117; Manual de Fiscalização de Contratos - PROPLAD/UFC)?		
10. Consta matriz/mapa de riscos elaborada no Sistema Gestão de Riscos (Lei nº 14.133/2021, art. 18, X e art. 72, I)? Observação 1: A partir de 22/04/2024, os processos de contratação enviados à PROPLAD deverão ter o Mapa de Riscos da Contratação elaborado no módulo Gestão de Riscos Digital (Ofício Circular 10/2024/PROPLAD/REITORIA (SEI nº 4908036)). Observação 2: Dispensada no caso de contratação de serviço cujo valor se enquadre nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (IN SEGES/ME nº 98/2022, art. 1º; IN SEGES/MPDG nº 05/2017, art. 20, § 2º c/c Lei nº 14.133/2021, art. 75, I e II).		
11. Se for o caso, consta documento de aprovação, pela UFC, do projeto de pesquisa ao qual o produto será alocado?		
12. No caso de aquisição/contratação destinada a laboratório , consta no processo o código do cadastro do laboratório no módulo “Laboratórios” do SIPAC (Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos)?		
13. No caso de contratação de fornecedor exclusivo , com base no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021: a) Consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? b) Foi observada a vedação de preferência por marca específica?		
14. No caso de aquisição ou locação de imóvel , foram observados os requisitos exigidos no § 5º do art. 74 da Lei nº 14.133/21 (Lei nº 14.133/2021, art. 74 V, caput e § 5º)? Requisitos: avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado e que evidenciem vantagem para Administração.		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
15. Em caso de inscrição de servidor em curso/congresso:		
a) Foi priorizado curso oferecido por Escola de Governo ou, em caso negativo, consta justificativa pela não priorização (Portaria do Gabinete do Reitor nº 76/2019)?		
b) Consta manifestação favorável da PROGEP à contratação?		
16. Com relação à pesquisa de preços (Lei nº 14.133/2021, art. 23; IN SEGES/ME nº 65/2021):		
a) Foi realizada pesquisa de preços, conforme art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, de forma a demonstrar que não há viabilidade de competição (IN SEGES/ME nº 65/21, art. 7º, § 3º)? Observação: A pesquisa de preços deve ter sido realizada em data igual ou anterior à da última atualização do Termo de Referência.		
b) A pesquisa de preços é compatível com o objeto a ser contratado?		
c) Tratando-se de serviço, o orçamento está detalhado em planilhas, com a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (Orientação Normativa SEGES nº 02/2016)?		
d) Consta nos autos a solicitação formal enviada para que o fornecedor apresentasse proposta (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, IV)?		
e) Na proposta do fornecedor, constam os dados básicos do fornecedor (razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ/CPF; a descrição do objeto, o valor unitário e valor total; a data de emissão da proposta (anterior ou igual à data do TR); e o nome completo e identificação do responsável pela proposta (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, § 2º, II))?		
f) A proposta está dentro do prazo de validade?		
g) O valor do preço constante na proposta já contempla todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço (exceto quando se tratar de importação) (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 4º)?		
h) A modalidade de pagamento prevista na proposta de preço pressupõe a liquidação e o pagamento após a entrega do bem ou da execução do serviço (Lei nº 4.320/64, art. 63, § 2º, III; Lei nº 14.133/2021, art. 145)? Observação: A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta (Lei nº 14.133/2021, art. 145, § 1º).		
17. Consta no processo o formulário PROPLAD002 - Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço e Justificativa da Escolha do Fornecedor – L14133/2021 , com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada, ou da inclusão dos documentos que comprovem a compatibilidade com os preços de mercado, assinado pelo servidor responsável e pela autoridade máxima da unidade demandante (Acórdão 1.782/2010 – TCU-Plenário – item 9.6.1; Lei nº 14.133/2021, art. 72, VI e VII)?		
17.1. A justificativa do preço está baseada em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (Orientação Normativa AGU nº 17, de 1º de abril de 2009; Lei nº 14.133/2021, art. 72, VII; IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 7º, § 1º)?		
17.2. Os documentos relacionados no formulário PROPLAD002 são compatíveis com o objeto da contratação?		
17.3. A data de conclusão da pesquisa de preços foi indicada no formulário PROPLAD002 (Lei nº 14.133/2021, art. 92, § 3º)?		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
18. No caso de formalização de contrato:		
a) Consta minuta do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 95)? Observação: O contrato pode ser substituído por outro instrumento hábil nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.		
b) Consta o Contrato Social atualizado (ou documento equivalente) da empresa a ser contratada?		
c) Consta comprovante de que o Termo de Referência foi encaminhado à empresa a ser contratada, para ciência de seu teor?		
19. Constam dos autos comprovantes de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínimos necessários (Lei nº 14.133/2021, art. 72, V): Observação 1: Para objetos cujos valores sejam inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, II, Lei 14133/21), basta consulta ao SICAF, Quadro Societário e Declaração do fornecedor de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (item "g") (Despacho n.º: 3598/2023/PROPLAD/UFC, doc. SEI nº 4679919). Observação 2: As consultas ao Ceis, Cnep e Inidôneos do TCU devem ser realizadas em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário, podendo ser substituída, no caso de pessoa jurídica, pela Consulta Consolidada do TCU (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Portaria CGU nº 516/2010, art. 1º; Lei nº 8.429/1992, art. 12).		
a) SICAF regular do fornecedor e Relatório de Sócio / Administrador (IN SG/MPDG nº 03/2018, art. 4º)? Observação: No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, solicitar o cadastro no SICAF, nos termos do art. 20-A da Instrução Normativa nº 03/2018 (alterada pela Instrução Normativa nº 107, de 28 de outubro de 2020).		
b) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN (Lei nº 10.522/2002, art. 6º, III)? Obs.: A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522/2002, art. 6º-A).		
c) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparéncia (CGU) (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Portaria CGU nº 516/2010, art. 1º; Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		
d) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Lei nº 8.443/92, art. 46, Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		
e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		
f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		
g) Declaração do fornecedor de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88?		
19.1. Se for o caso, constam documentos que comprovem o atendimento às demais exigências e requisitos especificados no termo de referência (qualificação técnica, vistoria etc.)?		
20. Em caso de importação de bens , consta manifestação do Setor de Importação (CAP) atestando a conformidade do processo?		